



JORNAL da REPÚBLICA

S. 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 8/2018

De Pesar E Solidariedade Com As Vítimas Da Queda De Um Avião Na Indonesia1200

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :

Despacho N.º 01 MCAE/X/2018

Despacho que Procede à Criação do Grupo de Trabalho para Coordenar o Projeto de Investimento do Grupo ENSUL 1200

Despacho N.º 02 /MCAE/X/2018

Despacho que Procede à Criação do Grupo de Trabalho para Coordenar os Projetos de Investimento do Grupo JAPE.....1201

Despacho N.º 03 /MCAE/X/2018

Despacho que Procede à Criação do Grupo de Trabalho para Coordenar o Projeto de Investimento Turístico do Grupo Pelican1202

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 07/2018/XI/VMS

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Abertura de Propostas 1202

Despacho N.º 08 /2018/X

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação de propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde 1203

Despacho N.º 09 /2018/XI/VMS

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor 1204

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun 1205

Estratu ba Públikasaun 1205

Estratu ba Públikasaun 1206

Estratu ba Públikasaun 1206

Estratu ba Públikasaun 1207

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO :

Despacho N.º 3A/XI/2018/PA/RAEOA/ZEEMS – TL1207

Despacho N.º 3B/V/2018/PA/RAEOA/ZEEMS – TL.....1207

Despacho N.º 4A/XI/2017/PA/RAEOA/ZEEMS – TL.....1208

Despacho N.º 4B/XI/2017/PA/RAEOA/ZEEMS – TL.....1208

VOTO N.º 8/2018

DE PESAR E SOLIDARIEDADE COMAS VÍTIMAS DA QUEDA DE UM AVIÃO NA INDONÉSIA

No passado dia 29 de outubro de 2018 o mundo ficou em choque com a notícia de um mortal acidente de aviação na Indonésia.

Um avião que fazia a ligação entre Jacarta e Pangkal Pinang, na ilha de Bangka, despenhou-se poucos minutos após a descolagem, por razões ainda desconhecidas, tendo provocado a morte das 189 pessoas a bordo.

As autoridades ordenaram a abertura de um inquérito para se identificarem as causas que provocaram esta tragédia e as operações de busca continuam a decorrer para encontrar os restos mortais das vítimas e os destroços da aeronave.

Neste momento de dor e consternação, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar e sentidas condolências às famílias enlutadas e manifesta a sua solidariedade com as autoridades da Indonésia.

Aprovado em 5 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DESPACHO N.º 01 MCAE/X/2018

DESPACHO QUE PROCEDE À CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR O PROJETO DE INVESTIMENTO DO GRUPO ENSUL

Ao abrigo do disposto no Despacho do Primeiro-Ministro n.º 13/PM/VIII/2018, de 31 de agosto, que aprovou a delegação, na minha pessoa, dos poderes como Ministro Coordenador

dos Assuntos Económicos, e nos termos das alíneas d), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino:

1. A constituição de um grupo técnico de trabalho, a nível interministerial, responsável por parte do Governo de prestar apoio técnico e acompanhar, no que respeita às obrigações assumidas pelo Estado, os procedimentos necessários ao desenvolvimento do Acordo Especial de Investimento do Grupo ENSUL.
2. O Grupo de Trabalho é composto por:
 - a) Representante do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, que coordena o Grupo;
 - b) Representante da Tradeinvest, como Secretário;
 - c) Representante do Ministério da Justiça;
 - d) Representante do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - f) Representante do Interior;
 - g) Representante da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
 - h) Representante da Secretaria de Estado do Ambiente.
3. O Grupo de Trabalho é apoiado, juridicamente, pelos serviços jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros.
4. O Grupo de Trabalho reúne-se mensalmente e sempre que o coordenador do Grupo convoque reunião extraordinária.
5. Sempre que entenda necessário o Grupo de Trabalho pode convidar outras entidades a participar nas suas reuniões.
6. O Grupo de Trabalho deve apresentar relatórios mensais de atividade ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
7. O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e secretariado pela Tradeinvest, a quem compete:
 - a) Manter um registo de presenças nas reuniões
 - b) Elaborar as notas de reunião que deverão ser assinadas pelos presentes
 - c) Elaborar os relatórios mensais para o Ministro.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2018.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, interino

Agio Pereira

DESPACHO Nº 02 /MCAE/X/2018

DESPACHO QUE PROCEDE À CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR OS PROJETOS DE INVESTIMENTO DO GRUPO JAPE

Ao abrigo do disposto no Despacho do Primeiro-Ministro n.º 13/PM/VIII/2018, de 31 de agosto, que aprovou a delegação, na minha pessoa, dos poderes como Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, e nos termos das alíneas d), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino:

1. A constituição de um grupo técnico de trabalho, a nível interministerial, responsável por parte do Governo de prestar apoio técnico e acompanhar, no que respeita às obrigações assumidas pelo Estado, os procedimentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de investimento do Grupo JAPE.
2. O Grupo de Trabalho é composto por:
 - a) Representante do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, que preside;
 - b) Representante da Tradeinvest, como Secretário;
 - c) Representante do Ministério da Justiça;
 - d) Representante do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - f) Representante do Interior;
 - g) Representante da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
 - h) Representante da Secretaria de Estado do Ambiente.
3. O Grupo de Trabalho é apoiado, juridicamente, pelos serviços jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros.
4. O Grupo de Trabalho reúne-se mensalmente e sempre que o coordenador do Grupo convoque reunião extraordinária.
5. Sempre que entenda necessário o Grupo de Trabalho pode convidar outras entidades a participar nas suas reuniões.
6. O Grupo de Trabalho deve apresentar relatórios mensais de atividade ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
7. O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e secretariado pela Tradeinvest, a quem compete:
 - a) Manter um registo de presenças nas reuniões
 - b) Elaborar as notas de reunião que deverão ser assinadas pelos presentes

c) Elaborar os relatórios mensais para o Ministro.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2018.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, interino

Agio Pereira

DESPACHO N.º 03/MCAE/X/2018

DESPACHO QUE PROCEDE À CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR O PROJETO DE INVESTIMENTO TURÍSTICO DO GRUPO PELICAN

Ao abrigo do disposto no Despacho do Primeiro-Ministro n.º 13/PM/VIII/2018, de 31 de agosto, que aprovou a delegação, na minha pessoa, dos poderes como Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, e nos termos das alíneas d), do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino:

1. A constituição de um grupo técnico de trabalho, a nível interministerial, responsável por parte do Governo de prestar apoio técnico e acompanhar, no que respeita às obrigações assumidas pelo Estado, os procedimentos necessários ao desenvolvimento do projeto de investimento turístico do Grupo Pelican.
2. O Grupo de Trabalho é composto por:
 - a) Representante do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, que preside;
 - b) Representante da Tradeinvest, como Secretário;
 - c) Representante do Ministério da Justiça;
 - d) Representante do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - f) Representante do Interior;
 - g) Representante da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;

h) Representante da Secretaria de Estado do Ambiente.

3. O Grupo de Trabalho é apoiado, juridicamente, pelos serviços jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros.

4. O Grupo de Trabalho reúne-se mensalmente e sempre que o coordenador do Grupo convoque reunião extraordinária.

5. Sempre que entenda necessário o Grupo de Trabalho pode convidar outras entidades a participar nas suas reuniões.

6. O Grupo de Trabalho deve apresentar relatórios mensais de atividade ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

7. O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e secretariado pela Tradeinvest, a quem compete:

- a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- b) Elaborar as notas de reunião que deverão ser assinadas pelos presentes;
- c) Elaborar os relatórios mensais para o Ministro.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2018.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, interino

Agio Pereira

DESPACHO N.º 07/2018/XI/VMS

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.

Considerando que estão sujeitos ao Regime Jurídico do Aprovisionamento todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos.

Considerando que os Serviços Públicos devem observar as regras tipificadas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, só se admitindo as exceções previstas na lei.

Atendendo à necessidade de assegurar o cumprimento os princípios inspiradores e orientadores do Regime Jurídico do Aprovisionamento aquando da elaboração e execução dos procedimentos de aprovisionamento.

Considerando que o Serviço Público que inicia o procedimento de pré-qualificação ou de concurso deve nomear uma Comissão encarregue da abertura das propostas composta por, pelo menos três funcionários públicos do Serviço Público, de entre os quais um deve ser nomeado presidente.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 8 de julho e do artigo 77.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1 – Criar a Comissão de Abertura de Propostas do Ministério da Saúde.

2 - Nomear para a Comissão de Abertura de Propostas do Ministério da Saúde os seguintes membros:

Carlos Ximenes, presidente

Artur da Costa Reis, membro efetivo;

Martinho da Silva, membro efetivo.

3 – As competências da Comissão de Abertura de Propostas do Ministério da Saúde estão previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto.

4 - Revogar o Despacho n.º 09/2018/II/2018, de 15 de fevereiro e Despacho n.º 14/2018/IV/MS, de 13 de abril.

5 - O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2018

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde, em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 08/2018/X

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE COTAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO NACIONAL E INTERNACIONAL, BENS E SERVIÇOS E CAPITAL MENOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.

Considerando que estão sujeitos ao Regime Jurídico do Aprovisionamento todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos.

Considerando que os Serviços Públicos devem observar as regras tipificadas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, só se admitindo as exceções previstas na lei.

Atendendo à necessidade de assegurar o cumprimento os princípios inspiradores e orientadores do Regime Jurídico do Aprovisionamento aquando da elaboração e execução dos procedimentos de aprovisionamento.

Considerando que a entidade competente para iniciar o procedimento deve designar um júri constituído, pelo menos por três membros, acrescido de um membro suplente, um dos quais é nomeado presidente, e um outro seu substituto nos impedimentos, salvaguardando sempre o número ímpar.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 8 de julho e do artigo 79.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1 – Criar a Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde.

2 - Nomear para a Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor os seguintes membros:

Agostinho da Cunha, presidente;
Manuel M. Martins, secretário;

João Brás Belo, membro efetivo;

Albino Soares, membro suplente;

Elizitu Barreto Araújo, membro suplente.

2 - As competências da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde estão previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto.

3 – Para além das competências previstas no número anterior, o secretário da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde deve lavar as atas das reuniões e tratar do expediente, onde devem ser incluídas as causas de exclusão de concorrentes.

4 - O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 6 de novembro de 2018

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde, em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 09 /2018/XI/VMS

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CAPITAL MENOR

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado que sejam feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados no âmbito da aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos.

Considerando que o Ministério da Saúde nomeou os membros da Comissão de Abertura de Propostas e Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor, cujas competências encontram-se no Regime Jurídico do Aprovisionamento.

Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos aplica-se a todos os contratos públicos outorgados pelas entidades públicas com vista ao fornecimento de bens, à execução de obras, ou à prestação de serviços para fins públicos.

Atendendo à necessidade de assegurar a recepção e verificação dos bens e serviços e verificação da execução das obras pelo Ministério da Saúde por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com a lei e os contratos.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 8 de julho, a Ministra da Saúde decide:

1 – Criar a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde.

2 - Atribuir à Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde as competências para recepcionar e verificar os bens e serviços adquiridos pelo Ministério da Saúde, verificar a sua conformidade e operacionalidade de acordo com a lei e os termos especificados nos contratos.

3 - Nomear para a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde os seguintes membros:

Alberto Martins Chan, presidente;

José da Costa Guterres, como secretário;

Belchior Soares, membro permanente.

Um membro variável, a ser indicado pelo presidente, em função da necessidade de serviço.

- 4 - Determinar que a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde reúne sempre que seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos membros permanentes.
- 5 - Determinar que a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde funciona e delibera com a maioria dos membros permanentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 6 - Determinar que ao secretário da Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde compete ainda elaborar a ata de recepção de bens e serviços e capital menor que deve conter, sempre que possível, o número de ordem de compra, data da compra e data de entrega, referência do contrato, entre outros elementos e deve ser assinada por todos os presentes na reunião, e enviá-la para a Direção Nacional de Aprovisionamento.
- 7 - O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2018

Vice- Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde, em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.^a Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 161 no 162 Livro Protokolu n°12 volume II/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mario da Silva Cruz**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— iha lora 11.07.2018, **Mario da Silva Cruz**, kaben ho **Catarina da Silva Pereira**, ho rejime comunhão adquiridos, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha Aldeia 20 Setembro, Bebonuk, Município Dili, Mate iha Aldeia 20 Setembro, Bebonuk, Município Dili; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— kaben : _____

— **Catarina da Silva Pereira**, faluk, moris iha Aileu, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Bebonuk, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili; _____

— Oan : _____

— **Joana da Silva**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Bebonuk, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili, Mak sai nu'udar herdeira lejitimária;—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mario da Silva Cruz**;—

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 05 Novembro, 2018.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 157 no 158 Livro Protokolu n°12 volume II/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **António**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— iha lora 17.05.2017, **António**, klosan, moris iha Manatuto, hela-fatin ikus iha Orlalan, Município Manatuto, Mate iha Fatulau, Município Manatuto; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mane mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan : _____

— **Nicodemos Soares**, klosan, moris iha Manatuto, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Orlalan, Posto

Administrativu Laclubar, Municípiu Manatuto, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 31 Outubro, 2018.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 155 no 156 Livro Protokolu nº12 volume II/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mario Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— iha lora 14.08.2018, **Mario Soares**, kaben ho **Rosa Fernandes**, ho rejime comunhão adquiridos, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha Camea, Município Dili, Mate iha Caisabe, Município Dili;_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia oan mane mesak mak hanesan tuir mai ne'e:_____

kaben :_____

— **Rosa Fernandes**, faluk, moris iha Aileu, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Camea, Posto Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili;_____

— Oan :_____

— **Alcino Soares**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Camea, Posto Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mario Soares**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 31 Outubro, 2018.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 153 no 154 Livro Protokolu nº12 volume II/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Helena de Araújo**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— iha lora 17.03.2017, **Helena de Araújo**, klosan, moris iha Liquiça, hela-fatin ikus iha Comoro, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional de Guído Valadares, Município Dili;—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Oan :_____

— **Aida Maria Elisa Sarmiento Lobato**, kaben ho **Roberto Mendonça**, ho rejime comunhão adquiridos, moris iha Liquiça, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Maubisse, Posto Administrativu Maubisse, Municípiu Ainaro, Mak sai nu'udar herdeira lejitimária;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Helena de Araújo**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 31 Outubro, 2018.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 163 no 164 Livro Protokolu nº12 volume II/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Eliza Henriques de Jesus**, ho termu hirak tui mai ne'e: _____

iha lora 09.06.2018, **Eliza Henriques de Jesus**, faluk, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Culu Hun, Município Dili, Mate iha Culu Hun, Município Dili. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mak hanesan tui mai ne'e: _____

— Oan : _____

— **José Pereira Xavier da Conceição**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela-fatin iha suku Culu Hun, Posto Administrativu Cristo Rei, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tui lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eliza Henriques de Jesus**;—

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 08 Novembro, 2018.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPACHO Nº 3A/XI/2018/PA/RAEOA/ZEEMS – TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, nos termos do seu Estatuto, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, e estão sob sua administração

os Postos Administrativos de Nitibe, Oesilo, Pante Macassar e Passabe, nos termos do disposto no art.º 17.º da Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio (Lei da Divisão Administrativa do Território);

Considerando que o Sr. Domingos Marques tem vindo a exercer o cargo de Gestor do Posto Administrativo de Oesilo em regime de substituição, dada a reforma do seu anterior titular;

Considerando que não foi ainda possível e oportuno proceder à abertura de processo de seleção por mérito para a ocupação do referido cargo;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, em substituição, no uso das competências próprias previstas na alínea "r" do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei no 5/2015, de 22 de janeiro, decide:

Renovar a nomeação, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, do Sr. Domingos Marques, para o cargo de Gestor do Posto Administrativo de Oesilo.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 3 de maio de 2018

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEEMS – TL

Em substituição

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO Nº 3B/V/2018/PA/RAEOA/ZEEMS – TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, nos termos do seu Estatuto, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei.

Considerando a manutenção da necessidade de substituição

do titular do cargo de Diretor Regional da Direção de Formação e Capacitação da Secretaria Regional da Administração, Sr. José Tanesib Anuno, que cessou definitivamente as suas funções.

Considerando que o Sr. Inácio Maniquin tem vindo a exercer, em substituição, as funções de Diretor Regional da Formação e Capacitação com adequação e mérito;

Considerando a necessidade de abertura de procedimento de seleção por mérito para proceder à nomeação definitiva de um novo Diretor de Formação e Capacitação da Secretaria Regional da Administração, dado o prolongado tempo de impedimento do Sr. Diretor Regional anteriormente em funções e a cessação definitiva de funções;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno, em substituição, no uso das competências próprias previstas na alínea “r” do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei no 5/2015, de 22 de janeiro e o n.º 3 do art. 19.º do D.L. n.º 25/2016, de 29 de junho, decide:

Renovar a nomeação, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, do Sr. Inacio Maniquin, para o cargo de Diretor Regional de Formação e Capacitação da Secretaria Regional da Administração

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 6 de maio de 2018

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM –TL

Em substituição

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 4A/XI/2017/PA/RAEOA/ZEEMS – TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L. n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, nos termos do seu Estatuto, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, e estão sob sua

administração os Postos Administrativos de Nitibe, Oesilo, Pante Macassar e Passabe, nos termos do disposto no art.º 17.º da Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio (Lei da Divisão Administrativa do Território);

Considerando a necessidade de proceder à substituição imediata e urgente do titular do cargo de Gestor do Posto Administrativo de Oesilo, dada a reforma do seu anterior titular;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, em substituição, no uso das competências próprias previstas na alínea “r” do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei no 5/2015, de 22 de janeiro, decide:

NOMEAR, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, o Sr. Domingos Marques, para o cargo de Gestor do Posto Administrativo de Oesilo, equiparado a Chefe de Departamento.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 6 de novembro de 2017

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM –TL

Em substituição

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 4B/XI/2017/PA/RAEOA/ZEEMS – TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L. n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, nos termos do seu Estatuto, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei.

Considerando a necessidade de proceder à substituição do titular do cargo de Diretor Regional da Direção de Formação e Capacitação da Secretaria Regional da Administração, dado o pedido de cessação de funções do Sr. José Tanesib Anuno, anterior titular do cargo, por ter sido nomeado Vice-Ministro

da Administração Estatal do VII Governo Constitucional da República Democrática de Timor Leste;

Considerando que ofuncionário a nomear em substituição preenche os critérios de mérito, adequação e experiência profissional previstos na legislação aplicável;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno, em substituição, no uso das competências próprias previstas na alínea “r” do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei no 5/2015, de 22 de Janeiro, decide:

NOMEAR, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, o Sr. Inacio Maniquin, para o cargo de Diretor Regional de Formação e Capacitação da Secretaria Regional da Administração.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 6 de Novembro de 2017

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM –TL

Em substituição

Arsénio Paixão Bano